

LEI Nº 2.390, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do Anexo I, e de acordo com o seguinte desdobramento em reais (R\$):

		R\$	R\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		9.549.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	1.072.600,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	18.800,00	
1500.00.00	Receita Industrial	5.000,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	7.438.700,00	
1900.00.00	Receitas Diversas	4013.900,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		851.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	90.000,00	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	761.000,00	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	10.400.000,00	10.400.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

I—DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

		R\$ 1,00
01.00	Câmara Municipal	563.000,00
02.00	Procuradoria Geral	1.956.000,00
03.00	Gabinete do Prefeito	977.000,00
04.00	Sec. Municipal de Administração	452.000,00
05.00	Sec. Municipal de Finanças	2.205.500,00
06.00	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	2.832.500,00
07.00	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	965.000,00
08.00	Sec. Munic. Saúde e Assistência Social	349.000,00
0900	Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente	100.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS	10.400.000,00

II—DESPESAS POR FUNÇÕES DD GOVERNO

		R\$ 1,00
01.00	Legislativa	516.000,00

03.00	Administração e Planejamento	2.629.000,00
04.00	Agricultura	339.000,00
05.00	Comunicações	24.000,00
08.00	Educação e Cultura	2.719.500,00
09.00	Energia e Recursos Minerais	10.000,00
10.00	Habitação e Urbanismo	1.152.500,00
11.00	Indústria, Comércio e Serviços	18.000,00
13.00	Saúde e Saneamento	965.000,00
15.00	Assistência e Previdência	974.000,00
16.00	Transporte	1.053.000,00
	TOTAL	10.400.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Suplementares que forem necessários, durante a execução do Orçamento de 1999, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da despesa, utilizando como recursos aqueles definidos pelo artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64, ou outros dispositivos que vier substituí-lo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária no exercício financeiro de 1999, para atender a insuficiência de caixa do Tesouro Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, podendo oferecer como garantias necessárias, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou outra fonte de receita.

Art. 6º A execução do presente orçamento, obedecerá as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Integram-se a presente Lei, os Orçamentos dos seguintes Fundos Especiais: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Fundo Municipal de Proteção Ambiental..

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações destinadas a diversas unidades orçamentárias, transpondo, redistribuindo e alterando parcelas de uma outra, quando necessário, nos termos do Artº 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (01/01/99), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 22 de dezembro de 1998.

GILVAN DUTRA MACHADO
— Prefeito Municipal —

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.